



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

#### DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

<b>Reunião Ordinária nº</b>	432
<b>Decisão PL/SE nº</b>	147/2018
<b>Referência:</b>	Registro e indicação de responsável/quadro técnico - casos excepcionais
<b>Interessado(a):</b>	Pessoa jurídica, relacionada em anexo

**EMENTA:** Homologa o processo que trata de registro e indicação de responsável/quadro técnico, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionado em anexo, e dá outra providência.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-SE, apreciando o processo que trata de registro e indicação de responsável/quadro técnico da pessoa jurídica, em casos excepcionais, relacionado respectivamente, em anexo, considerando o voto fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Químico José Augusto Machado; considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), seguindo o que determina a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989, bem como as exigências regidas pela Legislação específica; considerando que o mérito foi deferido "Ad referendum" do Plenário pela Presidência deste Conselho, conforme prerrogativa contida no art. 9º, XV do Regimento Interno; considerando o Art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, o profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual, **DECIDIU**, por maioria: 1) acatar o voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Engenheiro Químico José Augusto Machado, descrito em anexo; 2) homologar o processo que trata de registro e indicação de responsável/quadro técnico da pessoa jurídica, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionado respectivamente, em anexo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, HILTON ROCHA SILVEIRA, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, VICTOR ALEJANDRO MEJIAS RUIZ, JOSE AUGUSTO MACHADO, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, JOSE VIEIRA ANDRADE. Votaram contrariamente os senhores ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, EVERSON FERREIRA BATISTA, LUIZ OZIEL DE CARVALHO DORIA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, GISELIA CARDOSO, JULIO CEZAR SILVEIRA PRADO e SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO. Abstiveram-se de votar os senhores FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, MOACYR DE LINS WANDERLEY, JOSE CARLOS TAVARES GENTIL, GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO e SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de outubro de 2018.

**Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA**  
**Presidente do Crea-SE**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

### ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 147/2018

#### 7) Relator: José Augusto Machado

#### A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (01)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
31.	1700991/2018 Registro e indicação de responsável técnico	<p>A empresa Premier Eventos Consultoria e Serviços Ltda – ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Rodrigo Souza Santos; Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos atos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Serviços de organização de feiras, congressos exposições e festas; instalação e manutenção elétrica; instalação hidráulicas, sanitária e de gás; instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; outras obras de instalações em construções; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; outras de acabamento da construção; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação de outros equipamentos; perfuração e construção de poços de água; serviços especializados para construção; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; limpeza em prédios e domicílios; atividades de limpeza; representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; atividades de gravação de som e edição de música; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; outras atividades de prestação de serviços de informação; gestão e administração da propriedade imobiliária; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; agências de publicidade; agenciamento de espaços para publicidade; promoção de vendas; pesquisa de mercado e opinião pública; filmagem de festas e eventos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços negócios em geral, exceto imobiliários; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; agência de viagens; operadores turísticos; serviços de reservas e outros serviços de turismo; fotocópias; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; ensino de esportes; ensino de arte e cultura; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; outras atividades de ensino; produção teatral; produção musical; produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas e similares; atividades de sonorização e iluminação – artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; gestão de instalações de esportes; produção e promoção de eventos esportivos; outras atividades esportivas; outras atividades de recreação e lazer; obras de alvenaria; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalação hidráulicas, sanitária e de gás; outras obras de instalações em construções; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; outras de acabamento da construção; serviços de montagem de móveis de qualquer material; serviços especializados para construção; atividades de limpeza; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; outras atividades de ensino; obras de alvenaria; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Considerando que a ART de nº SE20180136102 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Wave Rádio Engenharia e Construção Ltda localizada em Aracaju com uma carga horária de 20 horas semanais e Carlos Eduardo Haddad Budaibes Eireli – EPP localizada em Aracaju com uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 147/2018**

---

em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO** pela **HOMOLOGAÇÃO** do registro da empresa **Premier Eventos Consultoria e Serviços Ltda – ME** bem como a indicação do Engenheiro Civil Rodrigo Souza Santos como responsável técnico.

---